



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/03/2023 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 19
Órgão: Ministério da Educação/Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE MARÇO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de formular estudos preliminares para subsidiar proposta de atualização da legislação de regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do anexo I do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de formular estudos preliminares para subsidiar proposta de atualização da legislação de regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, disposto nos termos da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Ao GT compete formular estudos preliminares para subsidiar proposta de atualização da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como da legislação correlata.

Art. 3º O GT será composto pelos dirigentes das seguintes unidades do MEC:

I - da Secretaria-Executiva - SE;

II - da Secretaria de Educação Básica - SEB;

III - da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - SASE;

IV - da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos,

Diversidade e Inclusão - SECADI;

V - da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;

VI - do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira -

Inep; e

VII - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 4º O GT será coordenado pelo representante da Secretaria-Executiva.

Art. 5º O GT poderá convidar a participarem de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 6º O GT se reunirá em caráter ordinário, em reunião semanal, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu coordenador ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O quórum para a realização das reuniões do GT é de maioria absoluta dos membros.

Art. 8º O GT é temporário e terá o prazo de doze meses, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão de suas atividades.

Art. 9º A participação dos integrantes no GT será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 380, de 7 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2021.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

